

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.688, DE 2002 (MENSAGEM Nº 256/2001)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado PAULO GOUVÊA

I - RELATÓRIO

Sob análise desta Comissão O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.688, de 2002, que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.”

De acordo com a Exposição de Motivos, o referido Acordo visa a dar início à construção de três novas pontes sobre o Rio Uruguai, preferencialmente sob o regime de concessão de obra pública. Para tanto, as partes comprometem-se a constituir comissão binacional e arcar, na proporção de 50% para cada país, com os custos dos estudos de viabilidade das travessias rodoviárias propostas.

A Mensagem nº 256 foi aprovada unanimemente pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A integração física é parte imprescindível do projeto de integração econômica dos países do cone sul.

Não surpreende, portanto, o esforço que Brasil e Argentina procuram empreender para facilitar as ligações rodoviárias entre seus territórios, providência negligenciada por tão longo tempo.

A constituição de comissão binacional para dar início aos estudos que permitirão verificar a viabilidade dos empreendimentos e, posteriormente, gerenciar sua construção e exploração, é ato de inequívoca importância, amostra do grau de amadurecimento das relações bilaterais.

A edificação de três novas pontes rodoviárias sobre o Rio Uruguai, na face oeste do Estado do Rio Grande do Sul, tornará menos dispendioso o transporte de mercadorias entre os dois países, evitando que inúmeras viagens continuem sendo retardadas pela pequena quantidade de ligações rodoviárias ao longo da fronteira.

No que respeita à preferência, apontada no Acordo, pela construção e exploração das pontes sob o regime de concessão, caberia apenas assinalar que bastante cuidado deve ser tomado para que as tarifas a serem praticadas não constituam barreira tão significativa ao tráfego binacional como hoje representa o Rio Uruguai.

Sendo o que se tinha a dizer, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.688, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator